



Protocolo: 05671/2020-1

**Portaria Normativa Nº 62, de 12 de maio de 2020.**

**Suspende o pagamento de diferença remuneratória da Parcela Autônoma de Equivalência (PAE), apurada nos anos de 1994 a 1998, a ex-conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o artigo 13 incisos I e XX da Lei Complementar Estadual nº 621, de 8 de março de 2012, e o artigo 20 incisos I e XXVII do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC nº 261, de 4 de junho de 2013 e, em especial, o disposto no artigo 2º, na parte final do art. 3º e no art. 5º, da Decisão Plenária TC 07, de 13 de março de 2020 e

Considerando o disposto na Portaria Normativa TC 27, de 22 de março de 2020, em que se reconhece o Nível 3 de prevenção e enfrentamento à propagação do coronavírus (COVID-19), no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, na forma do artigo 1º, inciso III, da Decisão Plenária TC 07/2020;

Considerando que compete privativamente ao presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo dirigir o Tribunal e seus serviços auxiliares bem como desempenhar outras atribuições relacionadas ao exercício das funções administrativas e praticar os atos de administração financeira, orçamentária e patrimonial, conforme consta do artigo 13, incisos I, VIII, IX e XX, da Lei Complementar Estadual 621, de 8 de março de 2012 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo);

Considerando a situação atípica provocada pela pandemia do novo coronavírus (Covid-19) e os cenários traçados pelo Núcleo de Avaliação de Tendências e

Riscos, disponíveis no Boletim Extraordinário 2/2020 (<https://www.tce.es.gov.br/wp-content/uploads/formidable/130/boletim-extraordinario-2-2020.pdf>), em que é prevista a queda da arrecadação da receita estadual na ordem de até R\$ 4 bilhões (quatro bilhões de reais) em relação a 2019, o que significa a iminência de situação grave e excepcional em termos orçamentários e financeiros e exige elevada prudência no trato com as despesas; e

Considerando o que consta do Processo TC 8550/2010-1 e do Protocolo 168/2020-, que trata do pagamento de diferença remuneratória da Parcela Autônoma de Equivalência (PAE) a ex-conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, apurada nos anos de 1994 a 1998;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar a suspensão do pagamento de diferença remuneratória da Parcela Autônoma de Equivalência (PAE), apurada nos anos de 1994 a 1998, a ex-conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

**Art. 2º.** Determinar às unidades administrativas competentes à adoção das medidas cabíveis e necessárias ao imediato e fiel cumprimento da medida de que trata o artigo anterior.

**Art. 3º.** Os casos omissos serão decididos pelo presidente do Tribunal.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, vigorando até 31 de dezembro de 2021.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun**

Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo